Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2042/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15394/2015
PROTOCOLO	: 1621176
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	: LUDIMAR GODOY NOVAIS
INTERESSADO	: DIEGO ARQUITETURA PLANEJAMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA
VALOR	: R$ 99.279,76
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE CENTRAIS DE GÁS EM ESCOLAS E CEINFS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – ATENDIMENTO – REGULARIDADE.

São regulares o procedimento licitatório e a formalização do contratual em que se verifica o cumprimento das disposições legais e regulamentares, com publicação e remessa tempestiva de documentos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 25 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela regularidade da formalização do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 32/2015 e da formalização do Contrato Administrativo n° 107/2015, celebrado entre o Município de Ponta Porã e a empresa Diego Arquitetura Planejamentos e Incorporações Ltda.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo-Relator

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 32/2015 (1ª fase), e da formalização e do teor do Contrato n. 107/2015 (2ª fase), celebrado entre o Município de Ponta Porã-MS e a empresa Diego Arquitetura Planejamentos e Incorporações Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal.

O objeto da contratação é a elaboração de projetos de centrais de gás em escolas e CEINFS municipais, no valor de R$ 99.279,76 (noventa e nove mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), por meio da Análise ANA - IEAMA - 29019/2015, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 17966/2016, igualmente opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo-Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., “B”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, e a documentação relativa à formalização contratual, conforme preconiza o art. 60 e seguintes, da Lei das Licitações e Contratos.

Os atos para a realização do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial do tipo “Menor Preço Global”, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, a Lei n. 10.520/2002 e a Lei n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Sendo assim, acolho o entendimento da equipe técnica da IEAMA e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 32/2015 (1ª fase), realizado pelo Município de Ponta Porã-MS, de responsabilidade do Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 107/2015 (2ª fase), celebrado entre o Município de Ponta Porã-MS e a empresa Diego Arquitetura Planejamentos e Incorporações Ltda, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime nos termos do voto do relator, pela regularidade da formalização do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 32/2015 e da formalização do Contrato Administrativo n° 107/ 2015.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sro. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Junior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

SETAC JRC/ARP